

que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Rivaldo Valente Freire, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

GALLIANO CEI NETO;

GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA;

ARIADNE DE ALMEIDA ALENCAR

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

Alexandre de Medeiros Jacob

*Coordenadoria de Processamento*

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTRARIA

#### **PORTARIA TSE N° 406 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/1990, resolve

Art. 1º Designar as servidoras Mércia Giselle dos Santos Oliveira e Susan Midori Isozaki Lobo, e o servidor Juely João Ferreira Silva, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, o fato de que trata o Procedimento Administrativo nº 2024.00.000013345-7, bem assim os fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

#### **PORTARIA TSE N° 360 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno e considerando o que estabelece a Instrução Normativa-TSE nº 2, de 5 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica definido o cronograma de encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme Anexo I desta portaria, a ser observado por todas as unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º A partir da publicação desta portaria, caso a execução de eventual contratação onere o orçamento de 2025 do TSE, a solicitação do respectivo ajuste somente será processada após previsão avaliação da Secretaria de Administração (SAD), que verificará se houverá tempo suficiente para processar as fases de planejamento da licitação, de seleção do fornecedor, de assinatura e execução do contrato, bem como do pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao disposto no *caput* deste artigo contratações custeadas pela ação orçamentária Pleitos Eleitorais.

Art. 3º A utilização do Cartão de Pagamento na modalidade saque, a que se refere o procedimento indicado no item 14 do cronograma, poderá ocorrer em situações excepcionais, observado o limite previsto no art. 10 da Resolução-TSE nº 23.495/2016.

Art. 4º Considera-se entrega imediata, a que se refere o procedimento indicado no item 5 do cronograma, o objeto entregue pela contratada no dia útil seguinte à publicação do contrato.